



Concluimos mais um ano. Encerramos 2022 comemorando a consistente retomada do setor de locação de veículos, sobretudo a partir do segundo semestre. Levantamento da Abla com base em dados do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), no quadrimestre de julho a outubro, apontou que as locadoras compraram 233.540 veículos. No acumulado do ano, são 457.410 veículos. Em dez meses, as locadoras já compraram 3,5% a mais do que 2021 inteiro.

A frota total do segmento cresceu, até outubro, 20,8% no comparativo com 2021. Atualmente são 1.373.407 automóveis e comerciais leves registrados em nome de locadoras. A retomada da economia e do setor de turismo têm alavancado nosso setor.

Esperamos que esse ritmo continue em 2023, mesmo com a mudança política do próximo ano e os eventuais reflexos na economia e no segmento de locação de veículos.

Confiantes em um novo ciclo positivo para os negócios, estamos planejando um novo ano mais movimentado nas atividades sindicais patronais, com maior oferta de cursos de capacitação promovidos por nosso Sindicato; a organização de um encontro de interiorização em Foz do Iguaçu, em outubro, com mais atividades e atrações; e o compromisso renovado da promoção de ações que desenvolvam e deem maior e melhor suporte à categoria, seja na defesa dos interesses legais das empresas filiadas ou na manutenção e busca de novas parcerias comerciais e institucionais de interesse do setor de locação.

Desejamos a todos um feliz Natal e um Ano Novo repleto de conquistas. Que juntos possamos vencer novos desafios e renovar as energias.

Paraná divulga calendário do IPVA 2023

O Governo paranaense já divulgou o calendário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o ano de 2023 e abriu mais opções para o pagamento do tributo. Assim como em 2022, o Estado mantém a possibilidade de quitação em cinco parcelas sem desconto, ou pagamento à vista com 3% de abatimento.

Uma das novidades em 2023 é que será possível pagar com cartão de crédito, que permite parcelar o imposto em até 12 vezes. Além disso, também haverá a opção de pagamento da Guia de Recolhimento com QRCode via PIX. A quitação pode ser feita nos canais eletrônicos de qualquer instituição bancária ou mesmo por meio de aplicativos, não se restringindo aos conveniados com o Estado.

O sistema de pagamento continuará o mesmo, de forma exclusivamente *online*, com as guias emitidas pelo contribuinte no portal da Fazenda.

Confira o calendário de vencimento do IPVA 2023:

FINAL DE PLACA – pagamento à vista

1 e 2 – 19/01/2023
3 e 4 – 20/01/2023
5 e 6 – 23/01/2023
7 e 8 – 24/01/2023
9 e 0 – 25/01/2023

FINAL DE PLACA – cinco parcelas

1 e 2 – 19/01, 16/02, 20/03, 17/04, 18/05
3 e 4 – 20/01, 17/02, 21/03, 18/04, 19/05
5 e 6 – 23/01, 22/02, 22/03, 19/04, 22/05
7 e 8 – 24/01, 23/02, 23/03, 20/04, 23/05
9 e 0 – 25/01, 24/02, 24/03, 24/04, 24/05



Abla promove 17º Fórum Internacional do Setor de Locação de Veículos

A Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis (Abla) realizou, nos dias 22 e 23 de novembro, o 17º Fórum Internacional do Setor de Locação de Veículos. O evento ocorreu no Transamérica Expo Center, em São Paulo, e contou com um público de quase 1,7 mil participantes. Uma oportunidade de construção conjunta de experiências e atualização sobre temáticas relevantes ao setor. O evento contou com a participação de membros da diretoria e filiados do Sindiloc-PR.

Para o presidente do Conselho Nacional da Abla, Marco Aurélio Nazaré, essa edição do Fórum superou todas as expectativas. “Em relação à área de negócios, destinada aos patrocinadores, parceiros e apoiadores, o crescimento do espaço foi de praticamente 100% na comparação com o até então mais recente Fórum presencial, realizado em 2019”, avaliou.

Ele lembrou também, que nos anos de 2020 e

2021, o evento ocorreu na modalidade *online* devido a critérios de distanciamento social decretados por conta da pandemia da covid-19. Agora, com a retomada do formato presencial, o evento certamente fortaleceu o setor como um todo. “Seu porte foi mais um grande exemplo da energia que a Abla, os sindicatos e a Fenaloc (Federação Nacional das Locadoras de Automóveis) disponibilizam para o desenvolvimento das locadoras de veículos”, complementou o presidente.

Público

O grande público do evento também foi grande destaque sobre as expectativas. Com mais de mil inscrições, e presença efetiva de aproximadamente 800 pessoas por dia, o total de participantes circulantes no Fórum atingiu cerca de 1,7 mil. “Foi uma ótima oportunidade para que empresários trocassem informações e experiências entre si e com parceiros de negócios da atividade de locação”, contou Nazaré.

Perspectivas para o 18º Fórum



Filiados do Sindiloc PR participaram do Fórum da Abla



Foto: Fernando Periccin

O presidente adiantou que para 2023, a intenção da Abla é realizar o evento novamente durante o mês de novembro. No entanto, as datas oficiais ainda serão definidas precisamente pelo Conselho Gestor da entidade.

“Sabemos que a nossa responsabilidade cresceu diante do sucesso do evento em 2022. Mas, temos convicção de que o nosso setor está à altura do desafio de seguir avançando. Para 2023, temos a intenção de aperfeiçoar ainda mais o evento e, entre as ideias que já estão sendo pensadas, está a de criar rodadas de negócios, com agendamento de horários, entre as

locadoras e cada um dos patrocinadores, por exemplo”, antecipou o presidente.

Ainda outro desafio apontado por ele atém-se à superação do recorde de patrocinadores e apoiadores, que atuaram conjuntamente no evento de 2022, totalizando de 40 empresas e entidades envolvidas na realização. “A perspectiva é de que no ano que vem cada vez mais patrocinadores e parceiros venham trabalhar lado a lado com o nosso setor. Um segmento sério, profissional, consolidado e que não vai parar de crescer”, finalizou o presidente da Abla.



Compra de veículos por locadoras aumenta em 22%



Levantamento feito pela Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis (Abla), com dados do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) apontou que o crescimento de veículos por parte das locadoras aumentou em 22,8%, no comparativo com o segundo semestre. O dado consolida o setor como principal cliente das montadoras brasileiras.

Crescente nesse ano, a retomada do setor de aluguel de veículos atingiu a margem de compra de 33% de todos os automóveis e comerciais leves comercializados no Brasil, no terceiro trimestre.

No período de julho, agosto e setembro, as locadoras adquiriram 179,048 mil veículos, frente aos 145,72 mil comprados no trimestre anterior. No comparativo do volume adquirido no primeiro trimestre desse ano, o crescimento atingiu 129%. O reflexo foi o emplacamento de 78,15 mil, somente de janeiro a março desse ano.

Entre as principais marcas comercializadas, destacam-se: como líder, a Fiat, com 46,017 mil veículos; a Volkswagen, com 41,638 mil, na sequência; a Chevrolet, com 25,135 mil; Hyundai, 19,631 mil; e Renault, 13,87 mil

Mês de novembro surpreende no mercado automotivo

feliz
ANO NOVO

**e 365 oportunidades de
construir um novo caminho.**

ST
CORRETORA DE SEGUROS

segurototal.com.br

Análise da Bright Consulting sobre o mercado automotivo brasileiro em novembro de 2022 apontou resultados positivamente surpreendentes. Desde o início daquele mês, de acordo com a consultoria, houve um intenso movimento de vendas, impulsionado pelas locadoras. A margem atingiu a 9,592 mil emplacamentos, no mês que antecede o Natal, frente os 8,419 mil comercializados em outubro, 8,591 mil no mês de setembro e 8,44 mil em agosto. Contando com somente 20 dias úteis, o mês de novembro registrou 197,839 mil veículos, entre carros, comerciais leves e caminhões impulsionado pelas vendas diretas. Novembro desse ano superou em 19,6% o valor apontado no mesmo mês do ano passado, contando com 8,015 mil emplacamentos por dia.

O volume de vendas diretas também apresentou dados relevantes, elevando-se de 47% em agosto e setembro (em cada mês), e 45% em outubro de 2022, para 54,5% em novembro desse ano.

A participação das vendas diretas também apresentou resultados atípicos, saltando de 47% em agosto, 47% em setembro e 45% em outubro para 54,5% em novembro. A pesquisa apontou que as locadoras de veículos foram as principais compradoras em volume, ao reporem o estoque. A previsão é que o ano feche com 1,97 milhão de veículos, ainda assim em 0,5% abaixo de 2021.

Locadoras podem se enquadrar no PERSE para benefícios fiscais

Assessor jurídico do Sindiloc-PR explica detalhes da lei e alerta que locadoras precisam ter cautela antes de não efetuarem o recolhimento dos tributos

Instituído pela Lei nº 14.148/2021, o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) tem como objetivo compensar os efeitos decorrentes das medidas de isolamento ou de quarentena realizadas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

A referida lei criou alguns benefícios fiscais, como a alíquota zero, pelo prazo de 60 meses, do PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ. O assessor jurídico do Sindiloc-PR, Juliano Luparelli explica que, de acordo com a legislação do PERSE, têm direito a tais benefícios as pessoas jurídicas que prestam serviços turísticos, assim consideradas aquelas que atendam ao estabelecido na Lei nº 11.771/2008, a Lei Geral do Turismo, especialmente quanto ao registro no sistema que promove o ordenamento, a formalização e a legalização dos prestadores de serviços turísticos no Brasil, denominado Cadastur.

“No caso das locadoras de veículos, o artigo 21, § único, VII, da Lei nº. 11.771/2008, autoriza o seu cadastro, desde que as suas atividades sociais estejam registradas em algum dos códigos CNAE”, informa.

Código CNAE	DESCRIÇÃO CNAE
7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Entretanto, o registro no Cadastur, para enquadramento no PERSE, de acordo com a Portaria nº 7.163/2021, do Ministério da Economia, deve ser anterior à data de publicação da Lei nº 14.148/2021, que institui o programa de benefícios fiscais, ocorrida em 3 de maio de 2021.

“Ressalvo que em 1º de novembro de 2022 foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2114/2022, a qual estipulou que o benefício fiscal da Lei do PERSE somente se aplica às locadoras de veículos que: (1) apurem o IRPJ pela sistemática do Lucro Real, do Lucro Presumido ou do Lucro Arbitrado e (2) estivessem com inscrição em situação regular

no Cadastur em 18/03/2022”, afirma.

Cabe ressaltar que é crescente o entendimento de que, a teor do artigo 21, parágrafo único, VII, da Lei Geral do Turismo e pela finalidade do PERSE, somente a receita decorrente de locação para turista se beneficiaria da isenção fiscal, sendo considerado turismo pelo artigo 2º, da Lei nº 11.771/2008: “(...) as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.”

“O cenário ainda é de incerteza pois, inicialmente, a Lei nº 14.148/2021 foi publicada em 03/05/2021, sendo vetado pelo presidente da República o benefício do art. 4º. Em razão disso, a Portaria nº 7163/2021, do Ministério da Economia, indicava que apenas a locadora em situação regular no Cadastur até o dia 03/05/2021, poderia gozar o benefício fiscal”, pondera Luparelli.

Entretanto, os vetos presidenciais foram derrubados, sendo os artigos então vetados publicados em 18/03/2022, ensejando a Instrução Normativa RFB nº 2114/2022, a qual estabeleceu que apenas a locadora em situação regular no Cadastur até o dia 18/03/2022, poderia se beneficiar do PERSE.

Assim, de acordo com o assessor jurídico do Sindiloc-PR, nada impede que haja eventual discussão judicial sobre a data limite de inscrição no Cadastur, se 03/05/2021 ou 18/03/2022, a fim de definir quem poderá se beneficiar com o PERSE.

“Além disso, poderá haver discussão de como comprovar se a receita decorreu de locação para turista, ônus que recairá sobre a contribuinte que se aproveitar dos benefícios fiscais”, analisa.

Para completar, o advogado destaca que a Lei nº 14.148/2021 representa renúncia fiscal sem a devida contraprestação da fonte de custeio, motivo pelo qual poderá ser declarada inconstitucional em debates futuros. “Com isso, antes de tomar qualquer medida, uma cuidadosa avaliação sobre a aplicação da Lei nº 14.148/2021 deve ser realizada individualmente, diminuindo os riscos e prejuízos com a ausência precipitada de recolhimento dos tributos pertinentes”, aconselha.